

## **Complementação de Relatório**

Apresentado o relatório no dia 22/03/06, foi verificada a necessidade de alguns ajustes no texto, descritos a seguir.

### **1. Recomendações da CPITRAFI**

No item 4.1.1, que transcreve recomendações do relatório da CPITRAFI, verifica-se a necessidade de acrescentar um subitem reproduzindo as principais informações coletadas pela CPI anterior em relação a rotas, pontos de captura e de comercialização de animais silvestres. Tal transcrição é importante para auxiliar a implementação da recomendação apresentada pela CPIBIOPI de que sejam investigadas as informações nesse sentido apontadas no relatório da CPI anterior

Assim, acrescente-se na pg. 476 da versão impressa do relatório o seguinte subitem:

#### **4.1.1. Recomendações da CPITRAFI**

.....

#### **5. Relatório da CPITRAFI – Informações Complementares**

**Apresentam-se a seguir as principais rotas e pontos de captura e comercialização utilizados no âmbito do tráfico de animais silvestres no País, reproduzindo informações do relatório da CPITRAFI:**

##### **Principais rotas<sup>1</sup>:**

- o rio Madeira, no trecho Manaus/Manicoré/Porto Velho/Guajará-Mirim, com saída para a Bolívia;
- de Feira de Santana (BA), saindo pela BR-101 para Itabuna (BA), Serra (ES), e depois para o Rio de Janeiro;

---

<sup>1</sup> Verificar as novas rotas elencadas no item 3.3.1.4. Tráfico de Psitacídeos na região do Raso da Catarina e entorno – BA.

- de Barra do Tarrachil (BA), pela BR-116 para Feira de Santana (BA), e depois para São Paulo via Belo Horizonte;
- de Barreiras (BA) para Brasília via BR-020 e depois de Brasília para Belo Horizonte via BR-040;
- a BR-230, saindo da Paraíba e passando por Picos (PI), até Carolina (MA), e do Maranhão entrando em Tocantins, via BR-010, rumo a Goiânia e São Paulo;
- de Barreiras (BA) para Canto do Buriti (PI), via BR-135, depois indo para Floriano (PI) e Picos (PI), e saindo com direção a Petrolina (PE) - rota utilizada para captura de animais, onde Petrolina funciona como depósito para distribuição em nível nacional;
- a BR-153, no Tocantins, passando por Goiânia e tendo por ponto final a cidade de Marília (SP);
- a BR-163, desde Cuiabá (MT), passando por Dourados (MS) e tendo por destino a região metropolitana de São Paulo;
- a BR-070, saindo de Cáceres (MT) para Jaraguá (GO) e indo, via BR-153, para Anápolis e São Paulo;
- a BR-116/251, saindo de Cândido Sales (BA) para Montes Claros (MG) e, depois, para São Paulo e Rio de Janeiro;
- a BR-116, saindo da região de Feira de Santana (BA) e indo via BR-290 para Santana do Livramento e Uruguaiana (RS), tendo como destino a Argentina, o Uruguai e o Paraguai; e
- os aeroportos de Fortaleza, Teresina, Palmas, Belém, Manaus, Brasília, Salvador, Ilhéus, Recife, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçu, além de vários campos de pouso de pequeno porte.

**Principais pontos de captura:**

- na Bahia: Campo Formoso; Jeremoabo; Canudos; Canché; Ribeira do Pombal; Euclides da Cunha; Uauá; Tucano;

**Ibotirama; Cocos; São João do Paraíso; Morro do Chapéu; Itaberaba; e Amargosa;**

- no Piauí: Floriano; Canto do Buriti; Piripiri; Corrente; Gilbues; Santa Filomena; Barreiras; São Gonçalo do Gurguéia; e Monte Alegre;
- em Pernambuco: Petrolândia; Serra Talhada; e Salgueiro;
- em Tocantins: Lizarda; Serra do Jalapão; Mateiros; Santa Rosa; Centenário; Recursolândia; Silvanópolis; Araguanã; Ponte Alta; Araguaçu; e Ilha do Bananal;
- no Maranhão: Curupá; Fazenda Falha; Alto Parnaíba; Tasso Fragoso; Balsas; Guadalupe; Barão do Grajaú; Zé Doca; e Buriticupu;
- no Pará: Ilha de Marajó; Redenção; Xinguara; Repartimento; Parauapebas; Conceição do Araguaia; Bragança; Santarém; e Serra dos Carajás;
- na Paraíba: Patos; Pombal; Souza; e Cajazeiras;
- no Ceará: Crateús; São Benedito; Ubajara; Araripe; e Jati;
- no Rio Grande do Norte: Caicó; Jardim do Seridó; e Currais Novos;
- em Sergipe: Tobias Barreto; Cristinápolis; e Nossa Senhora da Glória;
- em Alagoas: Pão de Açúcar; Palestina; e Paricânia;
- no Rio Grande do Sul, banhado do Taim;
- no Mato Grosso: Poconé; Cáceres; Chapada dos Guimarães; e todo o Pantanal;
- no Mato Grosso do Sul: Bonito e Pantanal;
- em Goiás: Chapada dos Veadeiros; São Miguel do Araguaia; e Bonópolis;
- em Minas Gerais: Buritis; Serra das Araras; Serra dos Gaúchos; Parque Nacional Grande Sertão Veredas; e Urupuia; e

- em São Paulo, o Vale do Ribeira.

**Principais pontos de venda:**

- no Distrito Federal: “feira do rolo” de Samambaia Sul e Ceilândia Sul;
- em Goiás: feira do Pedregal (entorno de Brasília);
- no Pará: Mercado de Ver-o-Peso, em Belém;
- em Alagoas: feira de Arapiraca;
- em Pernambuco: feiras de Madalena (Recife), Caruaru, Bodocó e Cabrobó;
- na Paraíba: feiras de João Pessoa e Patos;
- em Sergipe: feira de Itabaiana;
- no Rio de Janeiro: feira de Duque de Caxias;
- em São Paulo: feiras de Diadema e Guarulhos;
- na Bahia: feiras de Feira de Santana, Jequié, Milagres e Itatim;
- no Piauí: “feira do rolo” de Teresina.

2. Plano Safra Legal (Conclusões/Recomendações)

Por coerência da decisão de não inserir referência à análise do sigilo fiscal da Sra. Maria Joana, tendo em vista não extrapolar o objeto de análise da CPI, o que geraria questionamentos no STF, deve-se suprimir na pg. 388, da versão impressa, o seguinte texto:

....

- a Secretaria da Receita Federal investigue possíveis irregularidades fiscais praticadas pela Sra. Maria Joana da Rocha Pessoa;

....

3. Caso FLONA de Três Barras

Analisando-se o texto constante do relatório apresentado e as considerações oferecidas pelo Deputado Dr. Rosinha, entendeu-se necessário complementar o texto com explicações fornecidas em depoimento pelo Sr. Luiz Fernando Merico. Entendeu-se também que o nome do Sr. Luiz Fernando deveria ser excluído da lista das pessoas a serem investigadas pelo Ministério Público, constante na pg. 505, da versão impressa, mantendo-se a recomendação do aprofundamento da investigação do caso pelo próprio IBAMA. Diante disso, o item 3.3.3.3 (FLONA de Três Barras) passa a ter a seguinte redação:

### **3.3.3.3. FLONA de Três Barras**

**A CPI da Biopirataria, ao investigar possíveis irregularidades ocorridas na Floresta Nacional (FLONA) de Três Barras – SC, recebeu denúncia por parte do servidor do IBAMA, Engenheiro Florestal Alberto de Paula Martins (lotado na Representação do autarquia no Estado de Santa Catarina), sobre ilegalidades no Termo de Cooperação firmado entre a Gerência Executiva do IBAMA em Santa Catarina e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola – AESCA (entidade ligada ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra — MST) (Anexo 28).**

**Segundo o denunciante, o Termo de Cooperação firmado não cumpriu o estabelecido na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e, ademais, resultou na retirada ilegal de toras de madeira da Floresta Nacional (FLONA) de Três Barras – SC, representando prejuízos estimados em cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos cofres públicos, além de possíveis danos ambientais à referida unidade de conservação.**

**Convidado para relatar o caso à CPI em audiência pública realizada dia 27/04/05, o Eng. Alberto de Paula Martins afirmou que, em meados do ano de 2003, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra invadiu a Floresta Nacional de Três Barras-SC, mantendo acampamento às margens da BR 280 (estrada que corta a FLONA no sentido norte-sul), mais precisamente na faixa de domínio do DNIT.**

**E prossegue, *in litteris*: “No início de 2004 o Gerente-Executivo do IBAMA/SC, Sr. Luiz Fernando Krieger Merico, esteve na FLONA afim de negociar com o MST, mas o interessante é que ele não foi negociar a**

**saída e sim a permanência deles”.**

Tal intenção se comprova, segundo o denunciante, pelo fato de que na ocasião o Gerente iniciou contatos para a elaboração de Termo de Cooperação entre a Gerência Executiva do IBAMA em Santa Catarina e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola – AESCA, com a finalidade de retirada de lenha seca em troca de serviços de roçada e limpeza de áreas no interior da FLONA.

Informou ainda que o referido Termo autorizava o MST a aproveitar 2.000 estéreis de lenha (oriunda de explorações já realizadas) de Pinus sp. mas que o MST, sem nenhum controle pela administração da FLONA, retirou madeira em toras de Pinus sp., aproximadamente 10.000 m<sup>3</sup>, e vendeu para as madeireiras locais. *“Boa parte desta madeira foi retirada do Talhão 84, que fica às margens da BR 280 e ao lado do acampamento do MST. O Movimento estabeleceu no seu acampamento um ponto de venda de madeira (com placa de venda e tudo) sendo que mantinham também um estaleiro onde os caminhões das madeireiras carregavam a madeira. Há denúncias que outros talhões foram explorados pelo MST, como o talhão permutado pela FLONA com a Prefeitura de Municipal de Três Barras para a contratação do asfalto que liga a sede da FLONA a BR 280. Também há denúncia de que o MST, no intuito de esconder os resíduos das explorações ilegais, depositou quantidade expressiva de lenha no interior das lagoas que existem na FLONA”.*

O depoente apresentou registros fotográficos de toras de madeira empilhadas e prontas para o carregamento nas margens da BR-280 e caminhão carregado com toras de pinus sp. Outras fotografias mostram o corte raso de árvores e o acampamento do MST às margens da rodovia que corta a FLONA. Todas as fotos trazem as datas impressas (Anexo 29).

Neste caso, foram convidados/convocados para oitivas na CPI, além do Sr. Alberto de Paula Martins, os senhores Luiz Fernando Krieger Merico (ex-gerente do IBAMA em Santa Catarina e atual Diretor do IBAMA em Brasília) e Marcos César Silva, ex-Chefe da FIONA Três Barras.

O Sr. Luiz Fernando Krieger Merico, em resposta às

acusações recebidas, afirmou “*foi solicitado ao nosso Jurídico que fizesse essa avaliação jurídica. Três Barras é no norte catarinense e está na área de abrangência do Procurador que chegou à Joinville justamente por aquela época. Foi solicitado inicialmente a exposição de motivos da FLONA. Em seguida, uma determinação minha que, dada a exposição de motivos, recomendo a redação de uma minuta. É solicitado o parecer jurídico de um Procurador Federal do IBAMA que atua na região. Esse é o despacho que dou no processo. E o Procurador analisa o termo e diz que não vê nenhum impedimento legal à cooperação, obedecendo à Lei nº 8.666 -- isso entra no termo --, aproveitando para submeter a modificação, o novo termo. O Procurador analisou e propôs as modificações, as quais estão incorporadas e foram assinadas da forma como veio da Procuradoria Jurídica, firmando, então, a parceria. É facultado aos gerentes executivos assinarem parcerias, cooperações que é facultado aos gerentes-executivos do IBAMA estabelecerem parcerias, termos de cooperação para melhor gestão de recursos naturais.*”

Todavia, relatório feito por técnicos do IBAMA a pedido da Presidência do Instituto (Anexo 30), confirma as irregularidades ao dispor que "a permuta de lenha de pinus versos mão-de-obra está em desacordo com a Portaria nº 1.045 (IBAMA), de 2001, além de não apresentar consonância com a Lei de Licitação". Além disso, o mesmo relatório diz que não foi identificado nos processos "nenhum ato formal do Presidente do IBAMA delegando competência ao então Gerente Executivo do IBAMA, Santa Catarina, para celebrar o termo de cooperação técnica entre o IBAMA e a AESCA - a cooperativa de trabalhadores rurais que representa o MST". Ainda segundo o relatório, os gerentes executivos teriam competência para celebrar acordos de cooperação apenas quando não envolvessem repasse de recursos, doação, cessão ou concessão de bens patrimoniais da autarquia. Finalmente, cabe esclarecer que o parecer jurídico constante no processo (Anexo 31) faz menção à necessidade de cumprimento das exigências da Lei nº 8.666/93, o que não foi levado em conta pelo gerente-executivo.

O Sr. Marcos César Silva acrescentou pouco às investigações e refutou qualquer envolvimento com os fatos relatados.

## **Sugestões e Recomendações**

**Tendo em vista a discrepância entre as afirmações dos Srs. Luiz Fernando Merico e Alberto de Paula Martins, e considerando as irregularidades administrativas apontadas em relatório interno do IBAMA, sugerimos e recomendamos:**

- que sejam aprofundadas as investigações no âmbito do IBAMA, visando averiguar as possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Luiz Fernando Krieger Merico no desempenho das funções de gerente-executivo em Santa Catarina e, no caso de confirmação, sejam aplicadas as devidas medidas na esfera administrativa, sem prejuízo das sanções cabíveis em outras esferas;
- visando evitar casos de ilegalidade/irregularidade na iniciativa de ações administrativas de seus servidores, sugerimos ao IBAMA o estabelecimento de normas e a ampla divulgação dos limites das atribuições de cada um de seus servidores, principalmente os ocupantes de cargos de chefia.

Além disso, na pg. 500 da versão impressa o primeiro item da recomendação passa a ter a seguinte redação:

- o IBAMA aprofunde as investigações internas relativas ao caso Três Barras, visando averiguar as possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Luiz Fernando Krieger Merico no desempenho das funções de gerente-executivo em Santa Catarina e, no caso de confirmação, aplique as devidas medidas na esfera administrativa, sem prejuízo das sanções cabíveis em outras esferas.

### **4. Outros ajustes de natureza formal**

Devido ao sistema de autenticação utilizado pela Câmara, a versão impressa do documento apresentou alguns problemas de formatação das

tabelas e de itenização. Esses problemas, bem como eventuais erros de digitação serão corrigidos na versão final do relatório adotado pela Comissão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de2006

Deputado Sarney Filho  
Relator